

LEI Nº 1.172/95

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao funcionalismo público municipal, ativo e inativo aumento de vencimentos e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal ativo e inativo, aumento de vencimentos dentro dos percentuais abaixo descritos de acordo com os cargos, padrões e símbolos:

I - CARGOS EFETIVOS

Motorista, mecânico, soldador, eletricitista e agentes administrativo - Padrão "C"	50%
Tratorista	70%
Operador de máquinas pesadas	95%
Fiscal, auxiliar de perfuratriz, auxiliar de eletricitista, pedreiro, carpinteiro, borracheiro, sec. junta militar e mestre de obras	35%
Professor de nível superior	20%
Professor de magistério c/ 100 h/aula	
Professor de magistério c/ 125 h/aula	
Professor de magistério c/ 150 h/aula	
Professor de magistério c/ 200 h/aula e auxiliar administrativo	10%
Telefonista e agente administrativo-Padrão "B"	15%

II - CARGOS COMISSIONADOS

Secretário e assessor Jurídico	Símbolo CC-1	
Diretor e Assessor	Símbolo CC-2	
Chefe de Setor	Símbolo CC-3	100%

Parágrafo Único - Os proventos dos inativos se enquadrarão dentro de uma das faixas percentuais estabelecidas neste artigo, observando-se a categoria funcional em que se deu a inatividade.

Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento de que trata o artigo 1º, correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento do Município e terá vigência a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
15 DE MARÇO DE 1995.



JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA.
- PREFEITO -

TRABALHANDO